

Lei Municipal nº 1.217/2018, de 25 de Junho de 2018.

EMENTA: CRIA A ESCOLA E A BANDA DE MÚSICA DE ARARIPE, INSTITUI A “BOLSA INCENTIVO À ARTE” E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de criar, nos termos desta Lei, a **Escola de Música de Araripe**, com finalidade de promover o ensino de música, individual e em grupo, bem como a difusão cultural de arte musical através de apresentações em concertos, proporcionando oportunidade para o desempenho do potencial musical de jovens e adultos, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

Art. 2º. Fica, igualmente, instituída a **Banda de Música de Araripe**, vinculada ao estabelecimento de ensino de artes instituído no Caput do Art. 1º, com o objetivo de realizar apresentações artísticas em festividades cívicas, homenagens, inaugurações e eventos congêneres, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

Art. 3º. Aos integrantes da **Banda de Música de Araripe** será concedida uma “Bolsa Incentivo a Arte” no valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), pela carga horária de 10 (dez) horas semanais, pertinente aos trabalhos de natureza pedagógica vinculados à Escola de Música e às apresentações conforme disposição regimental, na forma do Anexo Único.

Art. 4º. A **Banda de Música de Araripe** contará com no máximo 30 (trinta) integrantes bolsistas, membros da comunidade Araripense que serão selecionados por capacidade técnica, relativos à experiência musical a ser aferida pela apresentação de certificado ou documento comprobatório emitido por entidade reconhecida e, posteriormente, por critérios estabelecidos pela Escola de Música, conforme prescrição do Regimento Interno.

Art. 5º: Para fim do disposto da Lei, receberá o benefício da “Bolsa Incentivo a Arte” na condição de membro oficial o integrante que obtenha frequência confirmada em todos os eventos oficiais, realizados pelo município de Araripe, nos quais a presença da **Banda de Música** for requisitada pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Secretários Municipais.

Art. 6º. A **Escola de Música** contará com 04 (quatro) Instrutores distribuídos nos turnos manhã e tarde, oferecendo aulas de flauta, violão, violino, etc, e mais 04 (quatro)

Apoiadores que farão jus a percepção da Bolsa de Incentivo à Arte, na forma dos disposto do Anexo Único.

Art. 7º. O os valores relativos às bolsas incentivos dos instrutores, apoiadores e integrantes serão revisados anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 8º. Fica criado o cargo em comissão de Regente da Banda Municipal, a ser ocupado por maestro que cuidará da seleção, treinamento dos componentes, regência e apresentações, bem como aspectos didáticos e pedagógicos de interesse da Escola de Música, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. O cargo de Regente da Banda Municipal de que trata o caput deste artigo tem a carga horária de 10 horas semanais mais as apresentações, e os vencimentos correspondentes ao cargo são estabelecidos, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. As apresentações da **Banda de Música de Araripe** se farão nos seguintes termos:

- I- Prioritariamente no interesse da Prefeitura Municipal de Araripe, mediante a solicitação do departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação.
- II- Para atender o interesse de entidades públicas não governamentais não integrantes do Município de Araripe, mediante custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia que será custeada pela parte interessada.
- III- Caso a **Banda de Música** possua nos seus quadros menores de 18(dezoito) anos, as viagens dos mesmos para outros municípios só ocorrerão com autorização escrita pelos pais ou responsáveis legais, que deverão ser entregues no departamento de Cultura, da Secretaria de Educação do Município e uma cópia ao apoiador ou Instrutor que acompanhará a Filarmônica.

Parágrafo Único – a Banda de Música de Araripe poderá realizar apresentações em eventos particulares e fora do território municipal, desde que com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, cumpridos os critérios do inciso II deste artigo.

Art. 10. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.094 – Manutenção das Atividades da Escola e Banda de Música de Araripe

- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vant. Fixas pessoal civil R\$ 10.400,00
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 3.000,00
- 3.3.90.18.06 – Bolsa incentivo a banda de música R\$ 136.600,00
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 5.000,00
- 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 9.000,00
- 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00
- 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 8.000,00



Art. 11. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 12. As normas, rotinas, condutas de integrantes e padrões para as atividades da **Escola e Banda de Música de Araripe** serão estabelecidas por Regimento Interno, a ser aprovado através de decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Que os (a) alunos (a) que integram a rede pública e/ou privada de ensino no âmbito do município de Araripe, Estado do Ceará, só farão jus ao quadro de alunos da **“Escola de Música”**, os (a) que tiverem frequência escolar não inferior a 80% e que sejam preferencialmente integrantes de família de baixa renda. (emenda aglutinativa).

Parágrafo único: Que seja respeitada também, a inclusão de jovens que se encontrem fora das escolas, que estejam em situação de rua e/ou com algum tipo de vulnerabilidade social.

Art. 14. Com base nos **incisos e artigos previstos na Lei, 8.112/1990**, incluídos também na Constituição Federal, onde versa sobre respeitar a quantidade mínima de vagas para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, seja obedecido no mínimo 5% das vagas da Bolsa Incentivo à Arte, onde estão destinadas até 30 vagas, para os integrantes da Banda de Música. (emenda aglutinativa).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.202/2018, de 26 de março de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 25 de Junho de 2018.


GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020



ANEXO ÚNICO

Autógrafo de Lei nº 020/2018, de 21 de Junho de 2018.

Bolsa Incentivo à Arte

Beneficiário	Quantidade	Valor - R\$
Integrantes da Banda de Música	30	390,00
Apoiadores	04	390,00
Instrutores	04	954,00

Cargo Comissionado

Cargo	Quantidade	Valor - R\$
Regente da Banda de Música	01	1.500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 25 de Junho de 2018.


GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020